

**Deliberação n.º 1336-C/2007**

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Atendendo às particularidades verificadas, no ano lectivo de 2006-2007, no calendário de exames nacionais do ensino secundário, aprovado pelo despacho n.º 4690/SEE/2007, de 14 de Março;

Tendo em conta que importa salvaguardar possíveis situações de desigualdade entre os estudantes que, no ano lectivo de 2006-2007, realizam exames nacionais do ensino secundário dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 14 de Maio de 2007, delibera o seguinte:

1.º

**Utilização de exames nacionais como provas de ingresso**

1 — Para efeitos de candidatura ao ensino superior, não é permitida a realização, na mesma fase, de mais do que um exame nacional do ensino secundário para satisfação da mesma prova de ingresso.

2 — Caso se verifique a realização, na mesma fase, de mais do que um exame nacional do ensino secundário para satisfação da mesma prova de ingresso, não será considerado válido o exame realizado em último lugar, ainda que a sua classificação seja superior à do exame nacional do ensino secundário que satisfaz a mesma prova de ingresso, realizado em primeiro lugar.

2.º

**Medida excepcional**

Exceptua-se do disposto no n.º 1 do artigo anterior a realização cumulativa, na mesma fase, dos exames de Biologia e Geologia (código 702) e de Geologia (código 620) e dos exames de Física e Química A (código 715) e de Física (código 615), nos seguintes termos:

a) A realização cumulativa, na mesma fase, dos exames de Biologia e Geologia (código 702) e de Geologia (código 620), implica que a classificação obtida no exame nacional da disciplina de Biologia e Geologia (código 702) será utilizada como classificação da prova de ingresso de Biologia e Geologia (B), enquanto que a classificação obtida no exame nacional da disciplina de Geologia (código 620) será utilizada como classificação da prova de ingresso de Biologia e Geologia (G);

b) A realização cumulativa, na mesma fase, dos exames de Física e Química A (código 715) e de Física (código 615), implica que a classificação obtida no exame nacional da disciplina de Física e Química A (código 715) será utilizada como classificação da prova de ingresso de Física e Química (Q), enquanto que a classificação obtida no exame nacional da disciplina de Física (código 615) será utilizada como classificação da prova de ingresso de Física e Química (F).

14 de Maio de 2007. — O Presidente da Comissão, *Virgílio Meira Soares*.

**Despacho n.º 14 835-N/2007**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências;

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Construção e Administração de Websites, aprovado pelo despacho n.º 71/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

**ANEXO**

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Construção e Administração de Websites.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de construção e administração de websites é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, planeia, concebe, implementa e administra serviços para World Wide Web.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Instalar e gerir bases de dados integradas em web sites;

Administrar aplicações web (internet e intranet);

Criar e gerir, de forma autónoma utilizadores e a respectiva política de acesso;

Planear e implementar mecanismos de recuperação a incidentes e da manutenção da prestação do serviço;

Coordenar e implementar as medidas necessárias para fazer cumprir uma política de privacidade e segurança de informação;

Supervisionar a construção e o desenvolvimento de aplicações web (internet e intranet) que recorram às tecnologias HTML, CSS, JavaScript, XML e páginas dinâmicas (PHP/ASP).

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa .....	41	30	1,5	
		Inglês Técnico .....	41	30	1,5	
		Organização e Gestão ...	41	25	1	
		Organização e Gestão ...	54	35	2	
		Ciências Básicas .....	54	30	2	
Tecnológica .....	Tecnologias .....	Gestão de Projectos de Sistemas de Informação .....	107	60	3	
		Design de Interacção .....	94	50	3	
		Tecnologias Multimédia .....	189	150	7	
		Bases de Dados .....	81	60	3	
		Introdução às Redes e Serviços Telemáticos .....	121	80	4,5	
		Administração e Gestão de Redes e Sistemas .....	121	80	4,5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica .....	Tecnologias .....	Segurança de Informação .....	81	50	3	
	Tecnologias .....	Desenvolvimento de Aplicações Web I .....	189	160	7	
	Tecnologias .....	Desenvolvimento de Aplicações Web II .....	189	160	7	
Em contexto de trabalho.				525	30	
<i>Total</i> .....				1525	80	

*Notas:*

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.  
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Informática e Design.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 72 (a);

Na inscrição em simultâneo no curso — 156.

(a) Do número total de formandos só serão financiados os que constam no despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 12 de Abril de 2007.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica.	Línguas e Comunicação Línguas e Comunicação Cidadania e Sociedade ... Cidadania e Sociedade ... Cidadania e Sociedade ... Ciências Básicas .....	Cultura e Língua Portuguesa .....	135	75	5	
		Cultura e Língua Inglesa .....	135	75	5	
		Cidadania e Desenvolvimento Pessoal .....	135	75	5	
		Comunicação e Relacionamento Interpessoal .....	135	75	5	
		Introdução à Sociologia da Organizações .....	135	75	5	
		Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
		Complementos de Matemática .....	135	75	5	
		Introdução à Geografia .....	135	75	5	
		História Contemporânea .....	135	75	5	
		Introdução à Psicologia .....	135	75	5	
		Princípios Básicos de Gestão .....	135	75	5	
		Desenvolvimento Económico e Social .....	135	75	5	

*Notas:*

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.  
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

**Despacho n.º 14 835-O/2007**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão, nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Condução e Acompanhamento de Obra, aprovado pelo despacho n.º 69/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Condução e Acompanhamento de Obra.

3 — Área de formação em que se insere — 582 — Construção Civil e Engenharia Civil.